



## CARTA CONTRATO Nº 001/2024

Que entre si celebram o CIVAP e a empresa **Jaqueline Carvalho Bolin Ltda.**, para a execução de proposta selecionada por meio da Dispensa Eletrônica nº 007/2024 Processo nº 17/2024.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF/MF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, e de outro lado a empresa **JAQUELINE CARVALHO BOLIN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.122.954/0001-14, estabelecida na Rua Otávio Alves do Vale, nº 429 - Lago do Vale I, no município de Novo Horizonte - SP (CEP 14960-314), denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal **JAQUELINE CARVALHO BOLIN**, possuidora do CPF/MF nº 384.195.558-43 e da cédula de identidade (RG) nº 47.742.036-9 SSP/SP, acordam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a contratação de serviços para organização e logística da OLIMPÍADA ESTUDANTIL DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo nº 17/2024, conforme as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Aviso de Dispensa Eletrônica com o Termo de Referência que embasou a contratação; b) A Proposta da Contratada.

1.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. A proposta será executada num prazo (estimado) de 07 (sete) meses, limitado a 24/12/2024, a contar da assinatura do presente ajuste.

2.2. Se extingue: a) quando vencido o prazo nele estipulado, desde que a proposta seja cumprida de forma satisfatória; b) quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global para a execução da proposta será de **R\$ 29.160,60** (vinte e nove mil e cento e sessenta reais e sessenta centavos).

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado.

3.3. Irá onerar recursos da rubrica: 14-3.3.90.39-04.122.0012.2018.0000

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sempre no prazo de 10 (dez) dias a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com as informações das fases:

1º pagamento, com elaboração do regulamento e publicação do edital;

2º pagamento, com elaboração das provas e aplicação da 1ª fase e;

3º pagamento com a devolutiva final pedagógica e elaboração do dossiê.

4.2. Será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

#### 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a proposta selecionada de acordo com o Aviso da Dispensa Eletrônica nº 007/2024 – Processo Administrativo nº 17/2024, sendo-lhe vedada introduzir modificações;
  - b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
  - c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo CIVAP;
  - d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
  - e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
  - f) acatar as deliberações do(a) responsável pela fiscalização contratual;
  - g) ser a responsável, ainda:
    - a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao CIVAP ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
    - b) pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
- 5.2. A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

- 6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da contratada, se esta:
- a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
  - b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
  - c) dissolver a sociedade;
  - d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;
  - e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
  - f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.
- 6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.
- 6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do CIVAP, mediante termo próprio.
- 6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a contratada devolverá ao CIVAP o valor recebido, atualizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

- 7.1. A contratada, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I – advertência, na forma do item 9.2.1 do Termo de Referência;
  - II – multa na forma prevista no item 9.2.2 do Termo de Referência;
  - III – suspensão temporária na forma do item 9.2.3 do Termo de Referência;
  - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIVAP, na forma do item 9.2.4 do Termo de Referência.
- 7.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. Esta carta-contrato poderá ser extinta na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Assis, 14 de maio de 2024.

**CIVAP - Consórcio Intermunicipal de Vale do Paranapanema - Contratante**  
**Marcelo de Souza Pecchio - Presidente**  
**CPF/MF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268**

**JAQUELINE CARVALHO BOLIN LTDA. - Contratada**  
**Jaqueline Carvalho Bolin - Representante Legal**  
**CPF/MF nº 384.195.558-43 - RG nº 47.742.036-9 SSP/SP**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93 com sede na Via Chico Mendes, nº 65 Quinta dos Flamboyants, no município de Assis/SP.

**CONTRATADA:** Jaqueline Carvalho Bolin Ltda., CNPJ nº 384.195.558-43, estabelecida na Rua Otávio Alves do Vale, nº 429, no município de Novo Horizonte/SP.

### **CARTA-CONTRATO Nº 001/2024**

**OBJETO:** Realização da OLIMPÍADA CIVAP do ano de 2024.

**VALOR:** R\$ 29.160,60

**ADVOGADOS:** (CIVAP)

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: [joaocarlos@aasp.org.br](mailto:joaocarlos@aasp.org.br)

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: [jbchiqueto@aasp.org.br](mailto:jbchiqueto@aasp.org.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 14 de maio de 2024.

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

- E-mail institucional: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)

- E-mail pessoal: [mpecchio@iq.com.br](mailto:mpecchio@iq.com.br)

---

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo: Jaqueline Carvalho Bolin - Representante Legal

CPF nº 384.195.558-43

- E-mail institucional: [jaquefa@gmail.com](mailto:jaquefa@gmail.com)

---

Jaqueline Carvalho Bolin - Representante Legal